

Portaria nº 454 de 12 de Julho de 2002.

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria SAS/MS N° 450, de 10 de julho de 2002, que cria, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os Centros de Referência em Cirurgia Endovascular de Alta Complexidade e aprova as Normas de Classificação e Cadastramento desses;

Considerando a Portaria GM/MS nº 640, de 03 de abril de 2002, que cria mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência Cardiovascular;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 227, de 04 de abril de 2002, que aprova as Normas de Classificação e Cadastramento de Centros de Referência em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 451, de 10 de julho de 2002, que aprova as Diretrizes para o Implante de Prótese Endovascular Extracardiaca, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.027, de 31 de maio de 2002, que redefine e aprova a Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS e que inclui nesta Tabela os grupos de procedimentos e os procedimentos de que trata a presente Portaria, resolve:

Art. 1º - Regularizar a realização dos procedimentos abaixo relacionados incluídos na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS por meio da Portaria GM/MS nº 1.258, de 09 de julho de 2002, bem como a utilização das próteses relacionadas no Artigo 2º desta Portaria:

Grupo: 32.105.04-5 - Angioplastias Endovasculares Extracardiacas

Proced: 32.067.04-6 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades;

Proced: 32.068.04-2 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades com Implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.069.04-9 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico;

Proced: 32.070.04-7 - Angioplastia Intraluminal Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico com Implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.071.04-3 - Angioplastia Intraluminal Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico com Implante de Stent recoberto;

Proced: 32.072.04-0 - Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais;

Proced: 32.073.04-6 - Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais com Implante de Stent não recoberto.

Proced: 32.074.04-2- Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iíacos com implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.075.04-9 - Angioplastia Intraluminal Aorta, Veia Cava ou Vasos Iíacos com Implante de Stent recoberto;

Proced: 32.076.04-5 - Correção Endovascular de Aneurisma ou dissecação da Aorta Torácica com Implante de Stent recoberto tubular;

Proced: 32.077.04-1 - Correção Endovascular de Aneurisma da Aorta Abdominal ou Iílica com implante de Stent recoberto tubular ou cônico;

Proced: 32.078.04-8 - Correção Endovascular de Aneurisma da Aorta Abdominal-Iílicas com implante de Stent Bifurcado recoberto;

Proced: 32.079.04-4 - Angioplastia Intraluminal com Implante de Prótese Endovascular Transhepática (TIPS).

Grupo: 32.108.04-4 - Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava

Proced: 32.080.04-2 - Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava na Trombose Venosa Periférica, associada à Embolia Pulmonar.

Art. 2º - Incluir na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SIH/SUS, os itens abaixo relacionados:

Código	Quant	Nome do Material	Valor (R\$)
93.327.2 3-4	01	Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent não Recoberto	2.580,00
93.327.2 4-2	01	Prótese Intraluminal Arterial Aórtica Tubular não Recoberto	2.580,00
93.327.2 5-0	01	Prótese Intraluminal Arterial Aórtica Tubular ou Cônico recoberto	4.830,00
93.327.2 6-9	01	Prótese Intraluminal Aórtico Bifurcado Recoberto	6.890,00
93.327.2 7-7	01	Prótese Intraluminal Arterial Periférica com Stent Recoberto	2.680,00

93.327.2 8-5	01	Sistema de Proteção Cerebral para Próteses Intraluminal Carotídea	4.370,00
93.326.2 5-4	01	Prótese Intraluminal Arterial (Tips)	2.580,00
93.326.2 6-2	01	Guia e Filtro para Veia Cava	4.680,00

Art. 3º - Estabelecer que o procedimento 32.080.04-2-Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava na Trombose Venosa Periférica é compatível com o material 93.326.26-2 - Guia e Filtro para Veia Cava.

Art. 4º - Estabelecer a compatibilidade entre os procedimentos e os materiais abaixo especificados:

Código do Material	Código do Procedimento
93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.067.04-6
93.327.23-4 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.068.04-2
93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.069.04-9
93.327.28-5 93.327.23-4 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.070.04-7
93.327.28-5 93.327.27-7 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.071-04-3
93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.072.04-0

93.327.23-4 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.073.04-6
93.327.24-2 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.074.04-2
93.327.25-0 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.075.04-9
93.326.25-0 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.076.04.5
93.327.25-0 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.077.04-1
93.327.26-9 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.078.04-8
93.326.25-4 93.327.16-1 93.327.17-0 93.327.13-7 93.481.11-0	32.079.04-4
93.326.26-2	32.080.04-2

Art. 5º - Estabelecer que os procedimentos relacionados no Artigo 1º desta Portaria e utilização das correspondentes próteses relacionadas no Artigo 2º, somente poderão ser realizados por hospitais previamente cadastrados e classificados como Centros de Referência em Cirurgia Endovascular e Centros de Referência em Assistência Cardiovascular, em conformidade com o estabelecido, respectivamente, pela Portaria SAS/MS nº 450, de 10 de julho de 2002, e Portaria SAS/MS nº 227, de 04 de abril de 2002, de acordo com o que segue:

§ 1º - Centros de Referência em Assistência Cardiovascular de Alta Complexidade cadastrados e classificados como de Nível I ou II: estes Centros poderão realizar todos os procedimentos relacionados no Artigo 1º desta Portaria e utilizar as correspondentes próteses relacionadas no Artigo 2º;

§ 2º - Centros de Referência em Cirurgia Endovascular de Alta Complexidade cadastrados e classificados como de Nível I: estes Centros poderão realizar os procedimentos abaixo relacionados e utilizar as correspondentes próteses relacionadas no Artigo 2º:

Proced: 32.067.04-6 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades;

Proced: 32.068.04-2 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades com Implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.069.04-9 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico;

Proced: 32.070.04-7 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico com Implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.071.04-3 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico com Implante de Stent recoberto;

Proced: 32.072.04-0 - Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais;

Proced: 32.073.04-6 - Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais com Implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.079.04-4 - Angioplastia Intraluminal com Implante de Prótese Endovascular Transhepática (TIPS);

Proced: 32.080.04-2 - Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava na Trombose Venosa Periférica, associada à Embolia Pulmonar.

§ 3º - Centros de Referência em Cirurgia Endovascular de Alta Complexidade cadastrados e classificados como de Nível II: estes Centros poderão realizar os procedimentos relacionados no parágrafo 2º supra e os abaixo relacionados e utilizar as correspondentes próteses relacionadas no Artigo 2º:

Proced: 32.074.04-2 - Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iíacos com implante de Stent não recoberto;

Proced: 32.075.04-9 - Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iíacos com Implante de Stent recoberto;

Proced: 32.076.04-5 - Correção Endovascular de Aneurisma ou dissecação da Aorta Torácica com Implante de Stent recoberto tubular;

Proced: 32.077.04-1 - Correção Endovascular de Aneurisma da Aorta Abdominal ou Iíacas com implante de Stent recoberto tubular ou cônico;

Proced: 32.078.04-8 - Correção Endovascular de Aneurisma da Aorta Abdominal-Iíacas com implante de Stent Bifurcado recoberto.

Art. 6º - Determinar que os procedimentos relacionados no Artigo 1º e utilização das correspondentes próteses relacionadas no Artigo 2º desta Portaria deverão ser realizados pelos respectivos Centros de Referência de acordo com o estabelecido nas Diretrizes para Implante de Endoprótese Extracardiaca aprovadas por meio da Portaria SAS/MS nº xx de xx de junho de 2002.

Art. 7º- Estabelecer, de acordo com o Art. 4º da Portaria SAS/MS nº 579, de 20 de dezembro de 2001, a inclusão na Tabela de Compatibilidade entre o Procedimento realizado e o Diagnóstico Principal, os diagnósticos possíveis de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – Décima Revisão para os procedimentos:

Proced: 32.067.04-6 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades;

Diagnósticos prováveis: I70.2 – I73.1 – I73.9 – I74.2 – I74.3 – I74.4 – I74.5;

Proced: 32.068.04-2 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos das Extremidades com Implante de Stent não recoberto;

Diagnósticos prováveis: I70.2 – I73.1 – I73.9 – I74.2 – I74.3 – I74.4 – I74.5;

Proced: 32.069.04-9 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico;

Diagnósticos prováveis: I70.8 – M31.4 – G45 - I65.0 – I65.1 – I65.2 – I65.3 – I65.8 – I65.9 – I63.2;

Proced: 32.070.04-7 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico com Implante de Stent não recoberto;

Diagnósticos prováveis: I70.8 – M31.4 – G45 – I65.0 – I65.1 – I65.2 – I65.3 – I65.8 – I65.9 – I63.2;

Proced: 32.071.04-3 - Angioplastia Intraluminal dos Vasos do Pescoço ou Tronco Supraaórtico com Implante de Stent recoberto;

Diagnósticos prováveis: I70.8 – M31.4 – G45 – I65.0 – I65.1 – I65.2 – I65.3 – I65.8 – I65.9 – I63.2 – I72.0 – I72.8;

Proced: 32.072.04-0 - Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais;

Diagnósticos prováveis: I70.1 – I70.8 – I77.3 – I77.4 – K55.1 – I15.0 – N48.4;

Proced: 32.073.04-6 - Angioplastia Intraluminal de Vasos Viscerais ou Renais com Implante de Stent não recoberto;

Diagnósticos prováveis: I70.1 – I70.8 – I77.3 – I77.4 – K55.1 – I15.0 – N48.4;

Proced: 32.074.04-2- Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iliacos com implante de Stent não recoberto;

Diagnósticos prováveis I70.0 – I73.9 – I74.0 – I74.1 – I74.5 – I77.6 – I82.2 – I82.8 – I87.0;

Proced: 32.075.04-9 - Angioplastia Intraluminal da Aorta, Veia Cava ou Vasos Iliacos com Implante de Stent recoberto;

Diagnósticos prováveis I77.0 – I77.2 - S35.0 – S35.5;

Proced: 32.076.04-5 - Correção Endovascular de Aneurisma ou dissecação da Aorta Torácica com Implante de Stent recoberto tubular;

Diagnósticos prováveis I71.0 – I71.1 – I71.2;

Proced: 32.077.04-1 - Correção Endovascular de Aneurisma da Aorta Abdominal ou Iliaca com implante de Stent recoberto tubular ou cônico;

Diagnósticos prováveis I71.3 – I71.4;

Proced: 32.078.04-8 - Correção Endovascular de Aneurisma da Aorta Abdominal-Iliacas com implante de Stent Bifurcado recoberto;

Diagnósticos prováveis I71.3 – I71.4;

Proced: 32.079.04-4 - Angioplastia Intraluminal com Implante de Prótese Endovascular Transhepática (TIPS);

Diagnósticos prováveis: K70.3 – K70.4 - K72.0 – K72.1 – K72.9 – K74.4 – K74.4 – K74.5 – K74.6 – R18 K92.0 – K76.6 – I85.0 – I85.9 – B16.0 – B16-2;

Proced: 32.080.04-2 - Colocação Percutânea de Filtro de Veia Cava na Trombose Venosa Periférica, associada à Embolia Pulmonar;

Diagnósticos prováveis: I26.0 – I26.9 – I80.1 – I80.2 – I80.3.

Art. 8º- Estabelecer que o controle e a avaliação da indicação para realização dos procedimentos que trata o Artigo 1º desta Portaria, serão da responsabilidade da Secretaria de Saúde sob cuja gestão esteja o Centro de Referência que os realizar.

Art. 9º- Estabelecer que os procedimentos constantes desta Portaria sejam incluídos na relação de procedimentos estratégicos do SUS a serem financiados com recurso do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da competência julho/2002.

RENILSON REHEM DE SOUZA

Secretário

